



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 - FAX 235590329

EDITAL

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 36.º e do Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público o teor dos despachos anexos, que produzem efeitos no dia da sua publicação.

Para constar, e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital, através de afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e no sítio da internet deste Município, www.cm-pampilhosadaserra.pt, devendo ainda ser dado conhecimento a todos os serviços municipais.

Pampilhosa da Serra, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

(José Alberto Pacheco Brito Dias)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos e ao abrigo do disposto do nº 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as delegações de poderes efetuadas pela Câmara Municipal, delego no Senhor Vice-Presidente **Jorge Alves Custódio**, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poder gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respetivos:

Pelouros:

- *Coordenação Autárquica – Ligação às Freguesias*
- *Armazém e oficina de viaturas*
- *Saneamento e Abastecimento de Água*
- *Obras Municipais por Administração Direta*
- *Cemitérios*
- *Proteção Civil e Segurança*
- *Transportes e Comunicações*
- *Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza*
- *Promoção e desenvolvimento: Turismo e Floresta*

As competência ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos e de natureza administrativa – financeira, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, à realização de atos instrutórios, à gestão e despacho dos assuntos, bem como a tomada de todas as medidas com vista a rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas, o dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, emitir despachos sobre requerimentos, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, incluindo a tomada de decisões e a gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos às unidades orgânicas sob a sua tutela.

Para exercer as competências, relativas aos pelouros referidos, delego e subdelego as seguintes competências, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que procedeu à alteração da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e da Lei nº 5-A/2002, de 11 de **janeiro**:

Delego, as competências previstas no art.º 35º, nomeadamente, as seguintes alíneas:
N.º 2

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Subdelego, as competências previstas no art.º 33º, nomeadamente, as seguintes alíneas:

N.º 1

- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Compreende, ainda, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos as unidades incertas nas áreas de intervenção e referentes as competências subdelegadas, nomeadamente ao Chefe da Divisão Administrativa, responsável pela Divisão Financeira, Chefe da Divisão de desenvolvimento Municipal, Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo e ao pessoal afeto ao Armazém, Oficinas de Viaturas e Obras Municipais, Águas e Saneamento.

A presente delegação inclui:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

Nas faltas e impedimentos do Senhor Vice-Presidente, avoco as competências delegadas.

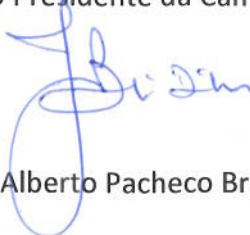
Nos termos do art.º 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado/subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

Publique-se, por Edital, para conhecimento e adequada divulgação.

O presente despacho produz efeitos, a partir da sua publicação.

Município de Pampilhosa da Serra, aos vinte três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara



(José Alberto Pacheco Brito Dias)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos e ao abrigo do disposto do nº 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as delegações de poderes efetuadas pela Câmara Municipal, delego na Senhora Vereadora **Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé**, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poder gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respetivos:

Pelouros:

- *Cultura, Bibliotecas e Museus*
- *Ação Social*
- *Educação*
- *Património Histórico*
- *Arquivo Municipal*
- *Saúde*
- *Promoção e desenvolvimento: Industria/Comércio*

As competência ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos e de natureza administrativa – financeira, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, à realização de atos instrutórios, à gestão e despacho dos assuntos, bem como a tomada de todas as medidas com vista a rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas, o dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, emitir despachos sobre requerimentos, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, incluindo a tomada de decisões e a gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos às unidades orgânicas sob a sua tutela.

Para exercer as competências, relativas aos pelouros referidos, delego e subdelego as seguintes competências, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que procedeu à alteração da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro:

1 - Delego, as competências previstas no n.º 2 do art.º 35º, nomeadamente, as seguintes alíneas:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

2 - Subdelego, as competências previstas no art.º 33º, nomeadamente, as seguintes alíneas:

N.º 1

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Compreende, ainda, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos as unidades incertas nas áreas de intervenção e referentes as competências subdelegadas, nomeadamente à Chefe da Divisão Sócio Cultural e Educativa ao pessoal afeto ao Gabinete de Apoio Pessoal.

A presente delegação inclui:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

Nas faltas e impedimentos da Senhora Vereadora, avoco as competências delegadas.

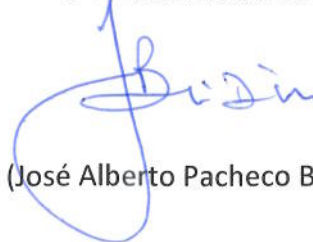
Nos termos do art.º 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado/subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

Publique-se, por Edital, para conhecimento e adequada divulgação.

O presente despacho produz efeitos, a partir da sua publicação.

Município de Pampilhosa da Serra, aos vinte três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara



(José Alberto Pacheco Brito Dias)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos e ao abrigo do disposto do nº 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando as delegações de poderes efetuadas pela Câmara Municipal, delego no Senhor Vereador **Carlos Manuel Nunes Alegre**, as minhas competências próprias, a fim de poder gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respetivos:

Pelouros:

- *Desporto*
- *Juventude*
- *Recreio de lazer*
- *Transito*

As competência ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, à realização de atos instrutórios, à gestão e despacho dos assuntos, bem como a tomada de todas as medidas com vista a rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas, o dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal e da Camara Municipal e coordenar a respetiva atividade, emitir despachos sobre requerimentos, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos.

Nas faltas e impedimentos do Senhor Vereador, avoco as competências delegadas.


Nos termos do art.º 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado/subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

Publique-se, por Edital, para conhecimento e adequada divulgação.

O presente despacho produz efeitos, a partir da sua publicação.

Município de Pampilhosa da Serra, aos vinte três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete.

O Presidente da Câmara


(José Alberto Pacheco Brito Dias)